



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, E
A EMPRESA BARBOSA MACEDO & CIA LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si firmam de um lado, o Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre – PA, CEP 68220-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.222.495/0001-57, representado neste ato pelo **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3334770 e do CPF/MF sob nº 614.474.122-49, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **empresa BARBOSA MACEDO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Carlos Arnóbio Franco, nº 220, bairro de Cidade Alta, no município de Monte Alegre - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.837.016/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sr^a Mylena Barbosa Macedo, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 8654172 e do CPF n.º 024.454.362-30, residente e domiciliada à Rua Mozar Nogueira, 190, Planalto, Monte Alegre – PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas e termos, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n. 4.671/2007, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E ACESSÓRIOS, IMPRESSORA E NOBREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PARÁ**, a serem entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, sendo discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	NOTEBOOK Conforme especificações técnicas, similar ou superior: Cor: Preto, cinza ou prata; Tamanho de Tela Vertical: 15.9 Polegadas; Processador: Intel; Tipo de Processador: Core i5, 2.3 GHz; Tamanho da memória: 8 GB; Tecnologia da memória: 512 SSD; Velocidade do relógio de memória: 2400 MHz; Resolução mínima: 1920 x 1080 pixels; Tamanho do HD: 512 GB; Tecnologia do HD: 8GB; Detalhes do áudio: Fones de ouvido, Alto-falantes; Tipo de conexão: Bluetooth, Wi-fi; Tecnologia de conexão: Bluetooth, Wi-Fi, USB, Ethernet, HDMI; Padrão de conexão sem fio: Bluetooth, Frequência de rádio de 2.4 GHz, 802.11ac; Número de portas USB 2.0: 2; Voltagem: Bivolt; Fonte de alimentação: Carregador; Sistema operacional: Windows 11; Pilhas ou baterias inclusas: Sim; Garantia: 12 meses;	Asus	07	UND	6.900,00	48.300,00
03	NOBREAK Especificações técnicas mínimas – similar ou superior: Potência: 1.200 VA; Voltagem: Bivolt; Proteção contra sobrecarga, curto-circuito e blecaute; 06 tomadas de saída no padrão brasileiro (NBR 14136);	TS Shara	17	UND	809,00	13.753,00
09	AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE ÁUDIO ESTÉREO, 300WRMS POR CANAL EM 8 OHMS	LL Audio	02	UND	1.990,00	3.980,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

	Conforme especificações técnicas, similar ou superior: Resposta em Frequência 150 Hz a 70 Khz; Filter 150 Hz Classe H; Tensão de Rede 120/240; Consumo Máximo (W) 2600W; Chave Stereo, Mono E Bridge; Limiter/Auto Rampa/ Proteção Contra Curto; Chave de Aterramento (Lift) GND / Proteção Térmica Eletrônica/Sistema de Ventilação; Relação Sinal / Ruído: > 100 Db. THD: < 0,03%; Impedância de entrada: balanceada 22k e 40K ohms; Terminais para controle dos níveis e mudança dos canais; Saída amplificadas em conectores com terminais com parafusos; Indicadores de sinal / pico por led bicolor dual-color no painel frontal e traseiro Indicadores de falha de temperatura e carga no painel frontal; Alimentação: 115/230VAC 50/60Hz; Padrão rack 19.					
10	CAIXA ACÚSTICA PASSIVA, TIPO COLUNA, COR BRANCA OU PRETA, 300W RMS Conforme especificações técnicas, similar ou superior: Alcance de frequência: 115kHz a 14,5kHz; Cobertura vertical: 20o; Cobertura horizontal: 145°; Impedância nominal: 8 ohms; Potência: 300W RMS; SPL: 113Db cont. (119 pico DB); Speakers: 12x2,5 e 6x2,5 (retorno); Montagem; Suporte giratório (pan) / suporte de parede e montagem em parede incluído no fornecimento.	Musicway	04	UND	1.090,00	4.360,00
11	CÂMERA PARA STREAMING DE VÍDEO COM SAÍDA HDMI/SDI, PTZ, 20X, RESOLUÇÃO 4K Conforme especificações técnicas, similar ou superior: Saídas de vídeo via HDMI, IP e USB3.0 em 1080p60 simultâneas; Controle via RS- 485, IP ou USB; Possui Zoom Ótico de 12x e Zoom Digital de 16x; Pode ser alimentada via USB, fonte 12V ou PoE; Sensor de Imagem: 1/2.8" CMOS; Formatos de vídeo: 1080p60; Distância Focal: f=3.5mm – 42.3mm, F1.8 - F2.8; Zoom Ótico: 12x; Zoom Digital: 16x;	Minrray	01	UND	9.575,00	9.575,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

	Ângulo de visão horizontal: 72.5 - 6-09 Graus; Sistemas de Foco: Auto, Manual, PTZ trigger, One push; Sensibilidade: 0.5 Lux; Balanço de Branco: Automático, One Push e Manual; Compressão de vídeo: H.265/MJPEG; Protocolos suportados: RTSP, RTMP, ONVIF, DHCP, Multicast; S/N: = 50dB; Ângulo de Pan: - 170/+170 Graus; Ângulo de Tilt: -30/+90° Graus; Image Flip: Sim; Interface de controle: RS- 485, USB e RJ45; Saídas: 1080p 60 em HDMI, IP e USB 3.0 UVC1.0-1.5; Cor: Cinza.					
21	CONECTOR MACHO TIPO RJ - 45, CAT 6	Elgin	50	UND	1,80	90,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS R\$				80.058,00 (oitenta mil e cinquenta e oito reais)	

1.2 É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.058,00 (oitenta mil e cinquenta e oito reais)**, conforme está especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, conforme dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1001 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
01031 00012.002 Gestão das atividades administrativas da Câmara municipal
4.4.90.52.00: Equipamentos e material permanente Fonte: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao recebimento do(s) objeto(s) da seguinte forma:

4.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-PA, no horário das 08:00 às 12:00, acompanhada das certidões negativas.

4.3 O **GESTOR** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.6 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato e Termo de Referência.

4.7 Poderá a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: especificação correta do objeto; número da licitação e contrato; marca e o nome comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Receber definitivamente o material, disponibilizando o local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.2.3 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.2.4 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.2.5 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.2.6 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

6.2.7 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.2.8 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.2.9 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.2.10 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal com as suas respectivas certidões negativas, para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.2.11 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

7.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, mediante nomeação do servidor RAYAN ENRICO ALBARADO CORREA, Portaria nº. 008/2023, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a ele:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

8.1.1 O servidor designado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

c) - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

d) - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

e) - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

f) - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

g) - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.2 É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

9.2 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993: advertência por escrito; multa de 5% sobre o valor global do contrato; Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato; Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, pelo prazo de até cinco anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Monte Alegre/PA, 22/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Vereador JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

BARBOSA MACEDO & CIA LTDA - ME
MYLENA BARBOSA MACEDO
Sócia proprietária

TESTEMUNHAS:

RG :

CPF:

RG :

CPF:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
